



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
CORONEL MOCELLIN

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0005.1/2021



Altera a Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado.

Art. 1º O parágrafo 3º do Art. 1º da Lei Complementar 380, de 3 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º.....
.....
.....

§ 3º Excepcionalmente, os integrantes do CTISP poderão atuar em outros órgãos e em outras entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, nos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado, no Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC) ou nos órgãos e instituições de ensino vinculadas aos Poderes dos Municípios do Estado, observadas, em todos os casos, as mesmas finalidades e limitações de que trata o § 2º deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Onir Mocellin
Deputado Estadual

Ao Expediente da Mesa
Em 06 / 05 / 21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Lido no expediente	
038º	Sessão de <u>11 / 05 / 21</u>
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(14)	IMBALHO ADM GEN. Pub
(15)	SEGURANÇA PÚBLICA
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

A cronologia de alteração da Lei Complementar 380/2007 nos revela que houve uma alteração motivada por projeto de lei complementar de autoria parlamentar, mais precisamente do Dep. Nazareno Martins, que inseriu autorização do uso do contingente do CTISP - Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado - para as **sedes** dos poderes municipais.

Ato contínuo, o Poder Executivo emite nova lei complementar corroborando a alteração acatada nessa Assembleia, entretanto sem clarear se a possibilidade continua somente para as sedes dos poderes municipais ou se texto fornece o entendimento que os poderes municipais poderão requisitar o CTISP para quaisquer órgãos de seu organograma.

Visando clarear o texto, já que a lei deve ser clara e acessível, proponho a alteração para que os municípios possam requisitar o CTISP para seus órgãos e instituições de ensino.

Sala das Sessões,



Onir Mocellin
Deputado Estadual